



7.ª Comissão Permanente da Assembleia Municipal de Lisboa

Cultura, Educação, Juventude e Desporto

PARECER SOBRE A PROPOSTA N.º 288/2014

(Proposta de Celebração de Contrato de Delegação de Competências entre o Município de Lisboa e a Freguesia do Areeiro, e aprovação da respetiva minuta de contrato)

Na sequência da entrada na Assembleia Municipal de Lisboa da Proposta n.º 288/2014 e da sua remessa pela senhora Presidente da Assembleia Municipal à comissão competente em razão da matéria, vem a Comissão Permanente de Cultura, Educação, Juventude e Desporto emitir o seu parecer.

1. Enquadramento

A Câmara Municipal de Lisboa submeteu à Assembleia Municipal nos termos das disposições conjugadas na alínea k) do 25.º e na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos os artigos do regime jurídico das autarquias locais, e no artigo 116.º do regime jurídico da transferência de competências, ambos os regimes aprovados pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e publicados em anexo I à mesma lei, uma proposta com vista à celebração de contrato de delegação de competências entre o Município de Lisboa e a Freguesia do Areeiro.

O contrato em análise visa enquadrar a realização das operações necessárias à execução dos espaços exteriores públicos envolventes à creche sita no loteamento do Casal Vistoso, na Freguesia do Areeiro.

Mais se dá ainda nota de que no ano de 2014 a verba a utilizar na requalificação dos equipamentos se encontra já disponível no orçamento da Junta de Freguesia do Areeiro.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LISBOA
Proc. _____ / _____
ENT~~O~~¹⁹/SG/DAOSM/GAAM/ 14
DATA 04/07/2014
_____ _____

2. Análise



2.1. Contrato de delegação de competências

Importa em primeiro lugar analisar o quadro de competências a delegar no caso vertente. A questão não carece de particular desenvolvimento, uma vez que o objeto do presente contrato de delegação de competências, a celebrar nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que estabeleceu o novo quadro de delegação de competências dos municípios nas freguesias, corresponde a competências da esfera do município de Lisboa, suscetíveis, portanto, de delegação na Freguesia do Areeiro, a formalizar mediante a celebração de contrato interadministrativo.

2.2. Alocação de recursos financeiros

Nos termos dos artigos 115.º e 122.º da supracitada Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os contratos interadministrativos a celebrar devem prever os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e adequados ao exercício das competências delegadas, pelo que cumpre analisar a proposta nesta vertente.

A proposta determina que no ano de 2014 a verba a utilizar na requalificação dos equipamentos se encontra já disponível no orçamento da Junta de Freguesia do Areeiro, tendo em conta o apuramento de *superavit* no auto de transição de competências do Município para a Freguesia do Areeiro.

Nos termos da Lei n.º 56/2012 de 8 de novembro, foi definida a afetação à Junta de Freguesia do Areeiro de recursos financeiros no montante € 3.137.788,48. No processo de implementação da transferência de competências e equipamentos, traduzido no auto de transferência de competências, ficou assente que para a concretização dos princípios da Lei nº 56/2012, de 8 de novembro, a Câmara Municipal de Lisboa e a Junta de Freguesia do Areeiro procederam a uma reavaliação das receitas e custos associados às competências transferidas por força da lei tendo resultado um *superavit* de € 1.000.000,00 (um milhão de euros) a favor da Junta de Freguesia do Areeiro.

O contrato de delegação de competências prevê, portanto, que o financiamento para a execução das tarefas delegadas se realize com recurso ao montante superavitário, operando a compensação direta nas contas entre o Município de Lisboa e a Freguesia do Areeiro.



3. Conclusões

Analisada a proposta de contrato de delegação de competências entre o Município de Lisboa e a Freguesia do Areeiro, bem como os documentos anexos, a Comissão de Cultura, Educação, Juventude e Desporto da Assembleia Municipal de Lisboa emite parecer favorável à mesma, concluindo o seguinte:

1. A proposta cumpre os requisitos legais exigíveis à concretização do procedimento de delegação de competências, tratando-se de uma intervenção numa área que se encontra na esfera de competências do município;
2. A proposta acautela a existência dos recursos financeiros necessários à execução do contrato, através da compensação dos montantes superavitários na esfera da Freguesia do Areeiro apurados no auto de transferência de competências.
3. Os relatórios de execução referidos no contrato devem ser remetidos pela CML à Assembleia Municipal no quadro das suas tarefas de acompanhamento e fiscalização.

Lisboa, Assembleia Municipal, 3 de julho de 2014,

O Deputado Relator

Pedro Delgado Alves

A Presidente da Comissão

Simonetta Luz Afonso